



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1550, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 85, apresentada à MPV nº 945/2020.

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

SF/20532.21038-50 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Cidadania, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 85 à MPV 945/2020, que “dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar”.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória possibilita a contratação de trabalhadores com vínculo empregatício por tempo determinado para a realização de serviços de capatazia, bloco, estiva, conferência de carga, conserto de carga e vigilância de embarcações na hipótese de indisponibilidade de trabalhadores portuários avulsos para atendimento às requisições dos operadores portuários. Ao classificar a indisponibilidade de trabalhadores, considera as de qualquer causa que resulte no não atendimento imediato às tais requisições, inclusive as provocadas por greves, movimentos de paralisação e operação padrão. Ocorre que o direito à greve é garantido a trabalhadores ainda que no desempenho de serviços essenciais, nos termos da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, desde que garantida a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, conforme artigo 11 e seguintes desta Lei. Ainda que com tal previsão o objetivo seja excluir qualquer possível situação que prejudique o regular desenvolvimento dos serviços essenciais, ainda mais fundamental é não permitir que direitos dos trabalhadores sejam suprimidos. Quando o serviço

é essencial, o direito à greve já é mitigado, assim não há razoabilidade em excluí-lo totalmente. Ademais, se faz um ajuste redacional para evidenciar que a indisponibilidade de trabalhadores portuários referenciada no art. 4º seja a decorrente das causas elencadas no art. 2º, ou seja, quando o trabalhador for diagnosticado ou pertencente a grupos de risco para a covid-19.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2020.

**Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do Cidadania**

SF/20532.21038-50 (LexEdit)